



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1126



PROJETO DE LEI Nº 128/2017

Código: M47869673/1126

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Assis, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I – incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV – promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;
- V – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

§ 1º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Assis.

§ 2º. A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.

§ 3º. Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

§ 4º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º. O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA ASSIS serão destinados para:

I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

Parágrafo Único. O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

Art. 7º. As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de outubro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

REINALDO ANACLETO
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à análise dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura que tem por finalidade solicitar a devida autorização para criar o Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Assis – PAA ASSIS.

Este Projeto de Lei é amparado pela Lei Orgânica do Município, que direciona, em seu capítulo IV, da Política Agropecuária, no artigo 126, que é dever do Município apoiar o desenvolvimento rural, objetivando: “II – a valorização da atividade e do homem do campo, bem como sua fixação no campo; IV – o abastecimento alimentar municipal.

Vê-se, especialmente, no mesmo artigo em seu parágrafo único: “As atividades municipais de apoio ao desenvolvimento rural previstas neste artigo, atenderão, com prioridade, no que couberem, o pequeno produtor, o trabalhador rural e a população de baixa renda.”

Neste contexto, a presente iniciativa visa reforçar ainda mais o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas no município e ao amparo aos agricultores e agricultoras familiares que se dedicam a essas atividades. É notável que a agricultura familiar e os núcleos de produção agrícola – cooperativas e associações, tem papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional.

Assim, entendemos que a presente lei poderá incentivar e fomentar as atividades dos agricultores familiares, bem como atenderá as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade, tendo por fundamento as Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de outubro de 2017.

REINALDO ANACLETO
Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 1126.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5
